

**PROCESSO Nº 1970/24**

**PROJETO DE LEI CM Nº 43/24**

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

O projeto de lei em análise de iniciativa do Vereador Ricardo Alvarez, que institui o **Dia Municipal de Conscientização, Prevenção e Assistência às Pessoas Portadoras do Traço ou da Anemia Falciforme**.

Inicialmente observamos que nada obsta a instituição de dias comemorativos municipais, uma vez que o Município detém a competência constitucional para legislar sobre assuntos de predominante interesse local. Assim, a nosso ver, o projeto que faz mera instituição de dias comemorativos é de competência concorrente, por não estar elencado no rol do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a propositura atende ao disposto na Lei Municipal nº 8.381/02, a qual, alterada pela Lei nº 10.060/18, estabelece:

*“Art. 1º - As datas que comporão o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei.”*

Porém, o projeto envolve a imposição, mesmo que intrinsecamente, de atribuições ao Poder Executivo (**...O Município, através das suas Secretarias e outros órgãos afins, poderá promover ações relativas ao Artigo 1º nos equipamentos de saúde, educação e onde mais for adequado...**), há impedimentos de ordem legal e constitucional para a sua regular tramitação por adentrar a esfera da gestão administrativa.



Dessa forma, sugerimos ao nobre Edil que apresente uma **emenda modificativa (artigo 2º)** ao presente projeto para apenas instituir a data comemorativa, tendo em vista que da forma que se encontra a matéria é **ILEGAL e INCONSTITUCIONAL**.

Por fim, salientamos que a matéria exige *quorum* de maioria simples, nos termos do artigo 36, “caput”, da Lei Orgânica Municipal.

É como nos parece.

Santo André, em 03 de setembro de 2024.

  
Rodolfo Severiano de Oliveira  
OAB/SP 266.412

